



REVISTA AMBIENTE CONTÁBIL

Universidade Federal do Rio Grande do Norte

ISSN 2176-9036

Vol. 11, n. 2, Jul./Dez, 2019

Sítios: <http://www.periodicos.ufrn.br/ambiente>

<http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-06/index.php/Ambiente>

Artigo recebido em: 21.10.2018. Revisado por pares em: 14.11.2018. Reformulado em: 16.12.2018. Avaliado pelo sistema double blind review.

DOI: 10.21680/2176-9036.2019v11n2ID15789

Representatividade dos incentivos fiscais da lei de informática no resultado econômico de indústrias catarinenses

Representativeness of the tax incentives of the informatics law in the economic result of the companies of Santa Catarina

Representatividad de los incentivos fiscales de la ley de informática en el resultado económico de industrias catarinenses

Dalci Mendes Almeida

Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Contabilidade da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC - Mestre em Ciências Contábeis pela Universidade Regional de Blumenau – FURB. Professora da Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL. Endereço: Universidade Federal de Santa Catarina, Campus Reitor João David Ferreira Lima, s/n, Bairro Trindade, CEP 88040-900 – Florianópolis, SC – Brasil - Telefone: 55(48)3721-3891. Identificadores (ID):

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1144945793941881>

ORCID iD: <https://orcid.org/0000-0001-8967-0702>

E-mail: dalci.almeida@unisul.br

Ian Mota Pereira

Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL. Endereço: Av. José Acácio Moreira, 787, Bairro Dehon, CEP 88704-900 – Tubarão, SC – Brasil - Telefone: 55(48)3621-3000. Identificadores (ID):

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1051482685786867>

ORCID Id: <https://orcid.org/0000-0001-5652-9462>

E-mail: ianmota078@gmail.com

Resumo

Objetivo: O complexo eletrônico é um setor que está em constante desenvolvimento no país. O governo busca por meio de políticas governamentais estimular o seu crescimento, criando uma série de incentivos às empresas do setor de tecnologia, que investem em pesquisa e desenvolvimento, como a Lei de Informática. Desse modo, o objetivo da pesquisa consiste em verificar a representatividade dos incentivos fiscais da Lei de Informática no resultado econômico de empresas catarinenses.

Metodologia: A pesquisa é classificada como descritiva, de levantamento e quantitativa. A população foi formada por 64 empresas, que utilizam dos incentivos fiscais da Lei de

Informática, cadastradas no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações em 2014, sendo a amostra representada por 18 empresas. Os dados foram analisados por meio de estatística descritiva.

Resultados: Os achados da pesquisa apontaram que, a renúncia dos impostos representou valores consideráveis no resultado econômico das empresas, em que 44,44% afirmaram que a renúncia proveniente dos incentivos fiscais, representam mais de 2% sobre o resultado econômico (lucro).

Contribuições do Estudo: A pesquisa traz contribuições teóricas, visto a pouca exploração de estudos sobre a Lei da Informática nessa vertente; e práticas, tendo em vista que apresenta esclarecimentos quanto as prerrogativas para concessão do incentivo fiscal, além de números que podem auxiliar as empresas em projeções orçamentárias a partir da concessão do benefício, reduzindo seu ônus tributário e, por consequência, os custos de sua atividade, tornando-se mais competitivas e consolidadas no mercado.

Palavras-chave: Incentivos Fiscais; Lei de Informática; Resultado Econômico.

Abstract

Objective: The electronic complex is a sector that is constantly developing in the country. The government seeks through government policies to stimulate its growth by creating a series of incentives for companies in the technology sector that invest in research and development, such as the Information Technology Law. Thus, the objective of the research is to verify the representativeness of the tax incentives of the Information Technology Law in the economic result of companies from Santa Catarina.

Methodology: The research is classified as descriptive, of survey and quantitative. The population was formed by 64 companies, which use the tax incentives of the Informatics Law, registered in the Ministry of Science, Technology, Innovations and Communications in 2014, being the sample represented by 18 companies. Data were analyzed using descriptive statistics.

Results: The survey found that the waiver of taxes represented considerable amounts in the companies' economic results, in which 44.44% stated that the waiver from tax incentives represented more than 2% of the economic result (profit).

Study Contributions: The research brings theoretical contributions, considering the little exploration of studies on the Information Technology Law in this area; and practices, given that it clarifies the prerogatives for granting the tax incentive, as well as numbers that can help companies in budget projections from the granting of the benefit, reducing their tax burden and, consequently, the costs of their activity, becoming more competitive and consolidated in the market.

Keywords: Tax Incentives; Information Technology Law; Economic Result.

Resumen

Objetivo: El complejo electrónico es un sector que está en constante desarrollo en el país. El gobierno busca por medio de políticas gubernamentales estimular su crecimiento, creando una serie de incentivos a las empresas del sector de tecnología, que invierten en investigación y

desarrollo, como la Ley de Informática. De este modo, el objetivo de la investigación consiste en verificar la representatividad de los incentivos fiscales de la Ley de Informática en el resultado económico de empresas catarinenses.

Metodología: La investigación se clasifica como descriptiva, de levantamiento y cuantitativa. La población fue formada por 64 empresas, que utilizan los incentivos fiscales de la Ley de Informática, catastradas en el Ministerio de Ciencia, Tecnología, Innovaciones y Comunicaciones en 2014, siendo la muestra representada por 18 empresas. Los datos fueron analizados por medio de la estadística descriptiva.

Resultados: Los resultados de la encuesta apuntaron que la renuncia de los impuestos representó valores considerables en el resultado económico de las empresas, en que 44,44% afirmaron que la renuncia proveniente de los incentivos fiscales, representan más del 2% sobre el resultado económico (ganancia).

Contribuciones del Estudio: La investigación trae contribuciones teóricas, visto la escasa explotación de estudios sobre la Ley de la Informática en esa vertiente; y las prácticas, teniendo en cuenta que presenta aclaraciones en cuanto a las prerrogativas para la concesión del incentivo fiscal, además de números que pueden auxiliar a las empresas en proyecciones presupuestarias a partir de la concesión del beneficio, reduciendo su carga tributaria y, por consecuencia, los costos de su actividad, haciéndose más competitivas y consolidadas en el mercado.

Palabras clave: Incentivos Fiscales; Ley de Informática; Resultado Económico.

1 Introdução

As rápidas e radicais mudanças no mercado proporcionadas pelos avanços tecnológicos, fazem com que as empresas busquem alternativas para se adaptarem as novas exigências que surgem. Uma das principais alternativas encontradas pelos empresários é o aumento de investimentos em pesquisas e desenvolvimentos nas áreas de tecnologia. O grande problema é que essas práticas acabam algumas vezes se tornando muito onerosas para as empresas, o que faz o empresário desistir de investir parte de seu capital de giro em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D).

Nessa perspectiva, a prática da utilização de incentivos fiscais vem ganhando cada vez mais espaço dentro das organizações, já que o governo concede vários benefícios fiscais para as empresas que investem em P&D. Kannebley Jr e Porto (2012), destacam que a história recente do país, demonstra uma nova tendência de investimentos e incentivos tanto em termos políticos, como na oferta de instrumentos e recursos, no intuito de fomentar as práticas de pesquisa, desenvolvimento e inovação nas empresas.

Para Barbieri (1984, p. 51), “entende-se por incentivo fiscal o alívio total, parcial ou provisório concedido pelo governo aos particulares com o objetivo de provocar algum comportamento previamente desejado”. Assunção (2011) destaca que vários incentivos fiscais já foram criados no decorrer da história, em que o Estado tem como principal objetivo viabilizar intervenções na economia. Fabretti (2012), menciona que o Estado pode abrir mão de parte dos tributos arrecadados na intenção de estimular determinada área da economia. Esta prática é chamada de extrafiscalidade, em que os tributos são utilizados para outros fins, que não o de arrecadação.

Dentro da área de pesquisa e desenvolvimento, destacam-se alguns incentivos fiscais, entre eles, os concedidos pela Lei de Informática, que possui como principal incentivo a redução do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) sobre os bens incentivados. A Lei de Informática está disposta na Lei 8.248/91 e alterações e regulamentada pelo Decreto Lei nº 5.906 de 26 de setembro de 2006. Ela decreta a concessão de benefícios fiscais às empresas do setor de tecnologia (áreas de hardware e automação), que investem em Pesquisa e Desenvolvimento.

O objetivo do Estado com a Lei de Informática é promover o desenvolvimento e estabelecimento do complexo eletrônico no Brasil (Garcia & Roselino, 2004). Diegues e Roselino (2006) destacam a Lei de Informática como um dos mais importantes instrumentos de apoio às empresas do complexo eletrônico inseridas no Brasil. Também se faz importante na medida que fortalece a ligação entre empresas e instituições de pesquisa para desenvolvimentos de projetos de P&D no segmento de tecnologia da inovação (Piontkewicz, Freitas & Biz, 2017).

O Brasil possui uma carga tributária muito complexa, com um sistema tributário fortemente marcado pela tributação sobre o consumo, inclusive, sobre produtos intermediários (Fernandes, Teixeira & Batista, 2010). “A obrigatoriedade existente acrescida de uma elevada carga tributária como a atual, impulsiona o contribuinte a buscar alternativas dentro da legalidade como forma de alcançar o menor custo tributário possível, ou até a eliminação do mesmo” (Silva, Gallo, Pereira & Lima, 2004, p. 2). Essa relevância dos tributos no mundo corporativo exige dos mais altos níveis hierárquicos das empresas, uma gestão eficaz das suas obrigações tributárias (Borges, 2008).

Diante do exposto, surge a seguinte questão problema: **Qual a representatividade dos incentivos fiscais da Lei de Informática, no resultado econômico de indústrias catarinenses?** O objetivo consiste em identificar os incentivos fiscais da Lei de Informática, no resultado econômico de indústrias catarinenses.

A pesquisa se justifica, pois de acordo com o Gutierrez (2010, p. 2) “é inegável o papel estratégico da eletrônica na sociedade moderna. A disseminação da tecnologia no país renova a oportunidade de se conhecerem as ações em prol da competitividade do complexo eletrônico brasileiro e seus resultados”.

Assunção (2011) em sua pesquisa no contexto de incentivos fiscais analisou os reflexos econômicos e financeiros dos incentivos fiscais concedidos pelo Governo Federal durante a crise internacional de 2008. Garcia e Roselino (2004), apresentaram um conjunto de considerações a respeito de alguns dos resultados da Lei de Informática sobre o complexo eletrônico brasileiro, a partir da análise dos seus efeitos sobre o desempenho de empresas que se beneficiam dos estímulos fiscais da lei. Gutierrez (2010), estudou a evolução da produção eletrônica no mundo e analisou a situação do complexo eletrônico brasileiro, utilizando como base a balança comercial do setor e os principais resultados da Lei de Informática divulgados pelo Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT. Não se identificou pesquisas que abordassem a representatividade dos incentivos fiscais da Lei de Informática no resultado econômico, o que motiva também o estudo.

Esta pesquisa contribuirá, no sentido de gerar esclarecimentos sobre os incentivos fiscais oferecidos pela Lei de Informática, assunto esse ainda pouco explorado, tanto no meio acadêmico como empresarial. Além disso, os resultados poderão permitir às empresas conhecer os incentivos fiscais e possivelmente aproveitá-los, reduzindo seu ônus tributário e, por consequência, os custos de sua atividade, tornando-se mais competitivas e consolidadas no mercado.

2 Revisão da Literatura

2.1 Teoria das Finanças Públicas e Renúncia Fiscal

Observa-se de diferentes formas, governos adotando políticas fiscais. Marques (2017) destaca que todo governo que tenha mínimas condições civis, usa de instrumentos de política fiscal, para intervir na distribuição de renda e alocação de recursos para a sociedade.

Essa intervenção econômica do estado, se dá pela existência do que se chama falhas de mercado. Se faz necessário, portanto, a existência de um governo ou instituição interventora, visto esta incapacidade do ente privado de praticar as funções econômicas em sua integralidade (Botelho & Abrantes, 2018).

As falhas de mercado são circunstâncias que impedem uma situação de melhoria de um indivíduo sem o detrimento de outro agente. Podem ser representadas pela existência de bens públicos, de monopólios naturais, de externalidades, de mercados incompletos, de falhas de informação e da ocorrência de desemprego e inflação (Giambiagi & Alem, 2011).

Em virtude destas falhas de mercado, o governo promove intervenções não só na economia, mas também em mercados produtores (Marques, 2017). Essas intervenções são promovidas muitas vezes por meio de políticas fiscais. As políticas fiscais, conforme destacado por Botelho e Abrantes (2018) podem abranger três funções: alocativa, distributiva e estabilizadora.

A função alocativa se refere ao fornecimento de bens públicos (Giambiagi & Alem, 2011). Conectado com essa função, fica a critério do governo estabelecer quais bens e serviços serão oferecidos aos cidadãos, e suas quantidades/qualidades (Marques, 2017).

Sobre a função distributiva das políticas fiscais, Marques (2017) enfatiza como função do governo promover uma distribuição de renda mais igualitária. Giambiaggi e Alem (2011) destacam as transferências, os impostos e os subsídios como os principais instrumentos de distribuição de renda do governo.

Na função estabilizadora das políticas fiscais, a intervenção do governo tem por finalidade impedir que ocorram oscilações significativas na economia, como um alto nível de desemprego ou alto índice de inflação (Giambiagi & Alem, 2011). Dentre os instrumentos que o governo dispõe para políticas estabilizadoras, as principais são: a taxação de juros da SELIC pelo Comitê de Política Monetária (COPOM), aumento ou redução do recolhimento do depósito compulsório dos bancos, expansão ou retração das ofertas de crédito, taxação do IOF em suas múltiplas modalidades (Marques, 2017).

Valadão e Ritta (2018) destacam que o estado elabora cada vez mais políticas fiscais buscando por meio delas uma maior igualdade nos direitos fundamentais. Os autores ainda afirmam que o instrumento mais importante e mais utilizado pelo estado como meio de intervir na economia é a tributação.

Surge nesse contexto a renúncia fiscal. A renúncia de receitas está definida na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 14, § 1º, como “anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado”.

Para Valadão e Ritta (2018), o estado usa muitas vezes da desoneração tributária com o intuito de promover um estímulo a determinado setor ou região. Pode se observar, que o estado pode lançar mão da arrecadação tributária em determinados contextos, no intuito de promover

o estímulo de um segmento ou uma região em especial. Essa renúncia de receita por parte do estado deve estar regulamentada por lei.

2.2 Incentivos Fiscais no Brasil

Os incentivos fiscais, podem ser definidos como subvenções e incentivos tributários. (Kannebley Jr & Porto, 2012). Para Assunção (2011), as reduções nas alíquotas, postergação do prazo de recolhimento de determinado tributo e outras formas de desoneração, podem ser caracterizados como incentivos fiscais. Portanto, nessa perspectiva, Beraldo (1988, p. 2), assume os incentivos fiscais como “um “produto” que os governos desejam “vender” a um determinado “mercado alvo” - no caso, a indústria nacional”.

O Brasil, possui uma série de incentivos fiscais que se configuram de maneiras distintas em sua racionalidade econômica. Algumas isenções atuam por meio de créditos presumidos, e outras atuam por meio da redução a zero da alíquota de determinado imposto (Rocha & Rauen, 2018).

Com isso, os incentivos fiscais podem ser caracterizados como instrumentos de política econômica usados para promover o desenvolvimento regional, exportações, e também estimular setores considerados prioritários (Barbieri, 1984). Assim, para o governo, os incentivos fiscais servem como uma forma de estimular algumas práticas dentro das empresas, na intenção de impulsionar ou regularizar determinado mercado.

O Estado pode abrir mão de parte dos tributos arrecadados na intenção de estimular um mercado ou uma atividade em específico. A prática dessa renúncia é chamada tecnicamente de extrafiscalidade, onde o imposto é usado para outros fins, que não o de arrecadação. A contrapartida dessa renúncia fiscal resulta em um benefício fiscal para o contribuinte, caso este atenda aos requisitos previstos em lei para a obtenção e o direito de usufruir deste incentivo (Fabretti, 2012).

Entretanto, vale ressaltar que no Brasil a utilização de incentivos fiscais não exclui o contribuinte do dever fundamental de pagar impostos. As desonerações deverão estar atreladas a mecanismos de aprovação democráticos de forma que só se farão legítimos, comprovada a consonância com os fundamentos constitucionais (Buffon & Jacob, 2014).

Assunção (2011) destaca que a concessão de benefícios fiscais deve estar devidamente apoiada sobre alguma finalidade constitucional, por se tratar de uma perda voluntária da receita pública. Desse modo, a legitimidade da concessão de um benefício fiscal está fundamentada na verificação das finalidades da medida e a pertinência dos valores determinados em texto constitucional.

Percebe-se, portanto, que os incentivos fiscais, representam para as empresas uma oportunidade de reduzirem a carga tributária paga, tendo que se adaptar e seguir alguns parâmetros pré-estabelecidos na legislação, para que ocorra a concessão dos benefícios fiscais por parte do governo, e o aproveitamento deles por parte da empresa. Já para o Estado, os incentivos fiscais representam um instrumento de política econômica. Com o intuito de impulsionar um ramo da economia, abre mão total ou parcialmente da arrecadação de um determinado tributo, ou apenas flexibiliza a sua arrecadação.

2.2.1 Incentivos Fiscais da Lei de Informática

A Lei de Informática é uma das leis que prevê incentivos fiscais às empresas de tecnologia que investem em pesquisa e desenvolvimento de produtos. Surgiu na década de 90, quando o governo criou instrumentos com base em políticas fiscais no intuito de fomentar as

atividades de desenvolvimento tecnológico por parte das empresas (Labiak Jr., Matos & Lima, 2011). “É atualmente um dos mais relevantes instrumentos do arcabouço institucional em que se inserem as empresas do complexo eletrônico no Brasil” (Diegues & Roselino, 2006, p. 377).

Gutierrez (2010) destaca que a importação de bens eletrônicos começou a apresentar problemas sérios a balança comercial do setor, devido aos altos índices. No intuito de promover o enraizamento da indústria eletrônica no país, foi proposta pelo Ministério da Ciência e Tecnologia uma nova forma de incentivar as atividades de P&D em informática e automação. Dessa forma, a Lei de Informática representa uma tentativa do Estado de estimular, por meio de políticas fiscais, o estabelecimento e desenvolvimento do complexo eletrônico no Brasil (Garcia & Roselino, 2004).

Os benefícios fiscais concedidos, bem como suas alíquotas e requisitos para suas concessões, e demais disposições estão estabelecidos na Lei 8.248/91 e suas alterações, e também regulamentado no Decreto Lei 5.906/-06. Conforme descreve Gutierrez (2010), é importante destacar que a abrangência da Lei de Informática, restringe-se apenas aos produtos relacionados à tecnologia de informação e comunicação (TICs).

Para Gutierrez (2010, p. 16) são considerados bens e serviços de informática e automação “componentes semicondutores, optoeletrônicos e seus insumos; máquinas, equipamentos e dispositivos baseados em eletrônica digital, seus insumos, partes, peças e suportes físicos; *software*; e serviços técnicos associados a essas três categorias”.

Em relação aos incentivos a esses produtos, a Lei de Informática, concede às empresas que investem em pesquisa e desenvolvimento de tecnologias (informática e automação), isenção ou redução do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). O §6, do artigo 11, da Lei 8.248/91 destaca a redução na alíquota de IPI sobre os microcomputadores portáteis, as unidades de processamento digital de pequena capacidade, baseadas em microprocessadores, de valor até R\$ 11.000,00 (onze mil reais), bem como as unidades de discos magnéticos e ópticos, circuitos impressos com componentes elétricos e eletrônicos montados, gabinetes, e fontes de alimentação, reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados a tais produtos, e os bens de informática e automação desenvolvidos no país, conforme a Tabela 1:

Tabela 1

Redução das alíquotas de IPI aos bens de informática e automação

Período	Benefício.
Até 31 de dezembro de 2024.	Isenção de IPI
De 1º de janeiro até de 2025 até 31 de dezembro de 2026.	Redução de 95% nas alíquotas
De 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2029.	Redução de 85% nas alíquotas

Fonte: Adaptado do § 1º-E, do art. 4, da Lei nº 8.248/91.

A Lei de Informática ainda traz no parágrafo 1º-A, do artigo 4, as reduções e isenções nas alíquotas de IPI, dos demais produtos, conforme Tabela 2:

Tabela 2*Redução e isenção das alíquotas de IPI aos bens de informática e automação*

Período	Benefício nas regiões Centro-Oeste, Norte e Nordeste	Benefício nas regiões Sul e Sudeste
Até 31 de dezembro de 2000	Isenção	Isenção
De 1º de janeiro de 2001 até 31 de dezembro de 2001.	Isenção	Redução de 95% nas alíquotas
De 1º de janeiro de 2002 até 31 de dezembro de 2002.	Isenção	Redução de 90% nas alíquotas
De 1º de janeiro de 2003 até 31 de dezembro de 2003.	Isenção	Redução de 85% nas alíquotas
De 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2024.	Redução de 95% nas alíquotas	Redução de 80% nas alíquotas
De 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2026.	Redução de 90% nas alíquotas	Redução de 75% nas alíquotas
De 1º de janeiro de 2027 até 31 de dezembro de 2029.	Redução de 85% nas alíquotas	Redução de 70% nas alíquotas

Fonte: Adaptado do §1º-A, no art. 4, da Lei nº 8.248/91.

Em contrapartida, a concessão desses incentivos às empresas, só ocorre, conforme destacam Garcia e Roselino (2004), mediante a realização do investimento de 5% do faturamento bruto da empresa em P&D de produtos da área de informática e automação, além ter de seguir o Processo Produtivo Básico (PPB), que determina as etapas mínimas do processo produtivo. O art. 16 do Decreto Lei 5.906/06, destaca que o processo produtivo básico é o conjunto mínimo de atividades fabris, que caracterizam a industrialização de um produto.

Dessa forma, para a obtenção dos benefícios, somente serão considerados os bens de informática e automação produzidos de acordo com o PPB definido pelo poder executivo, submetido proposta ao Ministério da Ciência e Tecnologia, conforme destacado no art.17 do Decreto Lei nº 5.906/06. Essa proposta, comumente chamada de “Pleito de PPB”, deverá ser elaborada em conformidade com a Portaria Interministerial MCT/MDIC nº 253 de 28/06/01 (Bromberg, 2008). Gutierrez (2010) destaca ainda que além desses produtos cumprirem o PPB, os mesmos devem ser desenvolvidos no país, ou seja, caracterizados como produto de tecnologia nacional.

A alíquota de investimentos está regulamentada no art. 11º da Lei n. 8.248/91, que determina que esses 5% deveriam ser provenientes da comercialização dos produtos incentivados, deduzidos os tributos referentes a tais comercializações. Quanto à distribuição desses 5% de investimentos, Garcia e Roselino (2004, p. 180) destacam:

A empresa pode investir internamente 2,7% de seu faturamento. O restante (2,3%) deve ser alocado em centros ou institutos de pesquisa ou educação, uma parte obrigatoriamente, nas regiões Nordeste, Amazônica ou no Centro-Oeste e parte, depositado no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT.

Ainda em relação a essa distribuição, o inciso I, do §1º, do art. 11, da Lei n. 8.248/91 determina que os investimentos alocados a centros ou institutos de pesquisa ou educação, não podem ser inferiores a 1%. O inciso II determina um investimento mínimo de 0,8%, para centros ou institutos de pesquisa ou educação com sede nas regiões da SUDAM, SUDENE e Centro-Oeste, excetuada a Zona Franca de Manaus. Os demais 0,5% são investidos por meio de um depósito trimestral junto ao Fundo Nacional do Desenvolvimento Científico e

Tecnológico – FNDCT, conforme estabelecido no inciso III. O disposto neste parágrafo não se aplica as empresas cujo faturamento bruto anual seja inferior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), conforme disposto no §11º.

Garcia e Roselino (2004) destacam que a forma de divisão dos investimentos, mostra também uma preocupação em promover a cooperação entre empresas beneficiadas e institutos de pesquisa, estimulando ainda mais o desenvolvimento do complexo eletrônico nacional.

Em relação à cooperação entre empresas e institutos de pesquisa Ramalho e Fernandes (2009) descrevem que as atividades de cooperação entre empresas e instituições de pesquisa, se faz um dos requisitos no intuito de promover a transferência de tecnologias, do sistema tecnológico nacional para as indústrias, proporcionando um crescimento na intensidade tecnológica da empresa.

A concessão dos benefícios se dará mediante a apresentação de um pleito ao Ministério da Ciência e Tecnologia, que deverá cumprir as seguintes exigências conforme o art. 22, do Decreto Lei 5.906/06: (i) apresentar os produtos a serem fabricados; (ii) contemplar o Plano de Pesquisa e Desenvolvimento; (iii) evidenciar que na industrialização dos produtos a empresa atenderá aos PPP; (iv) possuir a Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com efeitos de negativa, de débitos referente a tributos federais, dívida ativa da união, contribuições previdenciárias e ao FGTS; e (v) comprovar, se necessário, que os produtos atendem ao requisito de serem desenvolvidos no País.

Para fins de concessão do benefício, serão consideradas como atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação, de acordo com o art. 24 do Decreto Lei nº 5.906/06, como, por exemplo, (i) trabalho teórico ou experimental que permite adquirir novos conhecimentos, mesmo que não tenha geração de resultados práticos; (ii) trabalho que utiliza o conhecimento adquirido na pesquisa ou experiência prática, para desenvolver, por exemplo, novos materiais, produtos, dispositivos ou programas de computador, para implementar novos processos, sistemas ou serviços ou, então, para por meio de características inovadoras, aperfeiçoar os já produzidos ou implantados, (iii) serviço científico e tecnológico de assessoria, consultoria, estudos, ensaios, entre outros, bem como, implantação e operação de incubadoras de base tecnológica em tecnologias da informação, desde que associadas a quaisquer das atividades previstas nos incisos (i) e (ii) deste artigo; (iv) formação ou capacitação profissional de níveis médio e superior.

Os gastos realizados na execução ou contratação das atividades especificadas no art. 24 serão enquadrados como dispêndios de pesquisa e desenvolvimento, de acordo com o art. 25, do Decreto Lei nº 5.906/06, desde que se refiram a:

- (i) uso de programas de computador, de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, seus acessórios, sobressalentes e ferramentas, assim como serviço de instalação dessas máquinas e equipamentos; (ii) implantação, ampliação ou modernização de laboratórios de pesquisa e desenvolvimento; (iii) recursos humanos diretos; (iv) recursos humanos indiretos; (v) aquisições de livros e periódicos técnicos; (vi) materiais de consumo; (vii) viagens; (viii) treinamento; (ix) serviços técnicos de terceiros; e (x) outros correlatos.

Garcia e Roselino (2004) destacam que toda atividade relacionada à pesquisa e desenvolvimento e vinculada ao complexo eletrônico pode usufruir dos incentivos fiscais previstos na Lei de Informática.

Desse modo, a Lei de Informática visa estimular o desenvolvimento do complexo industrial eletrônico no Brasil, beneficiando com a redução nas alíquotas de IPI, as atividades relacionadas ao investimento em P&D nas áreas de automação e informática.

2.2.2 Incentivos Fiscais da Lei de Informática de Santa Catarina

Alguns estados, como o de Santa Catarina, proporcionam também às empresas, além das reduções nas alíquotas de IPI, a oportunidade do aproveitamento do crédito presumido do ICMS. No estado catarinense, este benefício está regulamentado pelo Decreto nº 2.024/04, que introduz a alteração 581, ao Regulamento do ICMS do Estado.

Quanto às empresas que podem aproveitar esse crédito de ICMS, o art. 143 do Decreto 2.024/04, determina que as empresas devam: (i) industrializar aqueles produtos dispostos na Lei de Informática; (ii) investir em P&D os percentuais dispostos pela Lei de Informática; (iii) possuir um sistema de gestão ambiental certificado por algum órgão de certificação reconhecido pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); (iv) possuir um projeto industrial aprovado pela Secretária do Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Diante do exposto, o § 2, do art. 142 do Decreto 2.024/04, regulamenta o pedido de concessão do benefício, que deve ser instruído com as prerrogativas de: (i) documentos que comprovem o cumprimento das exigências contidas no art. 143; (ii) certidão negativa de tributos estaduais; (iii) outros documentos julgados necessários pela autoridade concedente.

Esse crédito presumido do ICMS, conforme destacado no art. 144 do Decreto 2.024/04, será equivalente a 96,5% para a saída de produtos de informática resultantes da industrialização, e que atendam as disposições contidas na Lei de Informática. Já os produtos que não atendam essas disposições, terão o crédito presumido, conforme determina o art. 145 Decreto 2.024/04: (i) 79,42% nas saídas tributadas à alíquota de 17%; (ii) 70,84% nas saídas tributadas à alíquota de 12%; (iii) 50% nas saídas tributadas à alíquota de 7%.

Ainda como condição para a empresa usufruir desse benefício, o parágrafo 1 do art. 146, dispõe que a empresa precisa auferir os seguintes percentuais do valor total do faturamento anual, como venda de produtos fabricados no estabelecimento industrial: (i) 25% no primeiro ano de produção; (ii) 33% no segundo ano de produção; (iii) 40% no terceiro ano de produção; (iv) 50% a partir do quarto ano de produção.

Dessa forma, além da redução nas alíquotas de IPI, previstas na legislação federal, as empresas de Santa Catarina que investirem em pesquisa e desenvolvimento de produtos da área de informática e automação, podem usufruir também, na forma de incentivos fiscais, de uma redução nas alíquotas de ICMS.

3 Procedimentos Metodológicos

3.1 Estratégia e Método da Pesquisa

Quanto ao delineamento a pesquisa classifica-se como descritiva, de levantamento e quantitativa. Quando aos objetivos é descritiva (Vergara, 2005), pois tem como objetivo evidenciar a representatividade dos incentivos fiscais da Lei de Informática, sobre o resultado econômico das empresas catarinenses, sem interferir na realidade investigada. De levantamento, quanto aos seus procedimentos (Martins & Theóphilo, 2009), tendo em vista que os dados foram obtidos por meio de um questionário, aplicado diretamente às empresas catarinenses que usufruíram dos incentivos fiscais da Lei de Informática no ano de 2014, período mais atualizado disponível pelo MCTI, quando da coleta de dados. E quantitativa (Richardson, 1999), no que se refere a abordagem do problema, uma vez que utilizou da estatística descritiva, para a análise dos dados.

3.2 População e Amostra

A população da pesquisa é formada por 64 empresas, que se utilizam dos incentivos fiscais da Lei de Informática, no ano de 2014. As empresas foram identificadas por meio dos Relatórios Estatísticos dos Resultados da Lei de Informática ano base 2014, divulgado em 2015, no site do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Obtiveram-se as respostas de 18 empresas, representando 28,13% da população.

3.3 Instrumento e Sujeitos de Pesquisa

O instrumento de pesquisa utilizado é o questionário, elaborado com base na Lei de Informática 8.248/91 e suas alterações, sendo dividido em dois blocos, perfil da empresa e Lei de informática. Na Tabela 3, apresenta-se o instrumento de pesquisa.

Tabela 3

Instrumento de Pesquisa

<p>1 Perfil da Empresa</p> <p>1.1 – Ramo de atividade</p> <ul style="list-style-type: none"> . Indústria . Comércio . Prestação de Serviços <p>1.2 – Número de funcionários</p> <ul style="list-style-type: none"> . 1 a 50 . 51 a 100 . 101 a 150 . 151 a 200 . Mais de 200 <p>1.3 – Porte da empresa</p> <ul style="list-style-type: none"> . Empresa Individual . Microempresa . Empresa de Pequeno Porte . Empresa de Médio Porte . Empresa de Grande Porte <p>2 Lei de Informática</p> <p>2.1 – Faturamento total</p> <ul style="list-style-type: none"> . Até R\$ 2,4 milhões . Maior que R\$ 2,4 milhões e até R\$ 15 milhões . Maior que R\$ 15 milhões e menor ou igual a R\$ 90 milhões . Maior que R\$ 90 milhões e menor ou igual a R\$ 300 milhões . Maior que R\$ 300 milhões <p>2.2 – Faturamento bruto com bens incentivados</p> <ul style="list-style-type: none"> . Até R\$ 100.000,00 . Entre R\$ 100.000,00 e R\$ 300.000,00 . Entre R\$ 300.000,00 e a R\$ 500.000,00 . Entre R\$ 500.000,00 e a R\$ 1 milhão . Mais que R\$ 1 milhão <p>2.3 – Participação do faturamento com bens incentivados no faturamento bruto do período</p> <ul style="list-style-type: none"> . 0,00% a 20,00% . 20,01% a 40,00% . 40,01% a 60,00% . 60,01% a 80,00% . 80,01% a 100,00%
--

2.4 – Impostos renunciados

- . IPI
- . ICMS

2.5 – IPI recolhido

- . R\$ 0,00 a R\$50.000,00
- . Entre R\$ 50.000,00 e R\$ 100.000,00
- . Entre R\$ 100.000,00 e R\$ 150.000,00
- . Entre R\$ 150.000,00 e R\$ 200.000,00
- . Mais que R\$ 200.000,00

2.6 – ICMS recolhido

- . R\$ 0,00 a R\$50.000,00
- . Entre R\$ 50.000,00 e R\$ 100.000,00
- . Entre R\$ 100.000,00 e R\$ 150.000,00
- . Entre R\$ 150.000,00 e R\$ 200.000,00
- . Mais que R\$ 200.000,00

2.7 – Participação da renúncia fiscal (IPI e ICMS) no resultado econômico.

- . 0,10% a 0,30%
- . 0,31% a 0,50%
- . 0,51% a 0,70%
- . 0,71% a 1,0%
- . Mais que 1,1%

2.8 – Há quanto tempo a empresa utiliza os incentivos da Lei de Informática?**2.9 – Quantos por cento do faturamento bruto com produtos incentivados a empresa investiu em centros ou institutos de pesquisa ou entidades brasileiras de ensino no ano de 2014?**

- . 0,7% a 1,00%
- . 1% a 1,5%
- . 1,5% a 2,0%
- . 2,0% a 2,5%
- . 2,5% a 2,59%
- . Não investe

2.10 – Quantos por cento do faturamento bruto com produtos incentivados a empresa investiu em forma de recursos financeiros depositados trimestralmente no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT no ano de 2014?

- . 0,35% a 0,70%
- . 0,7% a 1,00%
- . 1,00% a 1,5%
- . 1,5% a 2,00%
- . 2,00% a 2,24%
- . Não investe

Fonte: Elaborado pelos autores com base na Lei 8.248/91 e suas alterações.

Os sujeitos da pesquisa foram contadores, gerentes administrativos e financeiros e analistas fiscais. Antes de enviar o questionário, o mesmo foi revisado e discutido com dois professores da área, cujas recomendações foram na redação para deixar o instrumento mais claro. O instrumento foi encaminhado por e-mail no período de agosto de 2016 até novembro de 2016. Como não se obteve um número mínimo de respostas via e-mail, também se entrou em contato com as empresas por meio de telefone no mesmo período.

3.4 Técnica de Análise dos Dados

Quanto ao processo de análise e interpretação dos dados, a pesquisa apresenta característica de análise descritiva. Colauto e Beuren (2009, p. 139) destacam que a análise descritiva “se preocupava fundamentalmente em investigar o que é, ou seja, em descobrir as características de um fenômeno. Para tanto, vale-se de técnicas estatísticas como cálculo do

percentual, média, desvio-padrão e outras, para analisar os dados e dar suporte às inferências do pesquisador”.

4 Resultados e Análises

A análise e descrição dos dados é formada pelas características das empresas pesquisadas e a representatividade dos incentivos fiscais sobre o resultado econômico.

4.1 Perfil das empresas

Os entrevistados foram questionados sobre o ramo de atividade da empresa, em virtude de os incentivos fiscais da Lei de Informática impactarem principalmente sobre o IPI, também sobre o porte da empresa e número de funcionários, conforme dispõe a Tabela 4.

Tabela 4

Caracterização das empresas

Ramo de atividade	Nº de Empresas	%
Indústria	12	66,67
Indústria e Prestação de Serviços	2	11,11
Indústria, Prestação de Serviços e Comércio	4	22,22
TOTAL	18	100
Porte da empresa	Nº de Empresas	%
Microempresa	2	11,11
Empresa de Pequeno Porte	7	38,89
Empresa de Médio Porte	7	38,89
Empresa de Grande Porte	2	11,11
TOTAL	18	100
Número de funcionários	Nº de Empresas	%
1 a 50 funcionários	10	55,56
51 a 100 funcionários	4	22,22
101 a 200 funcionários	2	11,11
Mais que 200	2	11,11
TOTAL	18	100

Fonte: dados da pesquisa.

Todas as empresas da amostra são do ramo industrial, algumas com mais de um ramo de atividade. Desde microempresas até empresas de grande porte são contempladas com benefícios fiscais da Lei de Informática, no caso, desta pesquisa, há maior concentração entre empresas de pequeno e médio porte. Neste aspecto, Garcia e Roselino (2004) destacam que toda atividade desenvolvida pela empresa relacionada à P&D vinculada ao complexo eletrônico (informática e automação), pode pleitear os incentivos fiscais dispostos na Lei de Informática, independente do porte da empresa. Observa-se também que a maioria das empresas

investigadas possuem até 50 funcionários, sendo que o mínimo encontrado na amostra foi de 10 funcionários e o máximo foi de 200 funcionários.

4.2 Representatividade dos incentivos fiscais da Lei de Informática no resultado

Em um segundo momento, os entrevistados foram questionados acerca de questões pertinentes a aplicação e resultados da Lei de Informática na empresa. O levantamento analisou questões referentes ao faturamento bruto das empresas, o faturamento bruto com produtos incentivados, a participação do faturamento com produtos incentivados no faturamento total, os impostos renunciados e a quantidade recolhida, a participação da renúncia dos impostos no resultado, há quanto tempo a empresa utiliza os incentivos e como são realizados os investimentos em P&D.

Na Tabela 5, é disposto o faturamento bruto das empresas catarinenses que usufruem dos benefícios, como dispõe-se a seguir.

Tabela 5

Faturamento Total no ano de 2014

Faturamento total no ano de 2014	Nº de Empresas	%
Até R\$ 2,4 milhões	3	16,66
Maior que R\$ 2,4 milhões e até R\$ 15 milhões	10	55,56
Maior que R\$ 15 milhões e menor ou igual a R\$ 90 milhões	3	16,66
Maior que R\$ 90 milhões e menor ou igual a R\$ 300 milhões	1	5,56
Maior que R\$ 300 milhões	1	5,56
TOTAL	18	100

Fonte: Dados da pesquisa.

Das empresas entrevistadas, 16,67% possuem um faturamento de até R\$ 2,4 milhões. Dez empresas afirmaram ter faturado no ano de 2014, um valor entre 2,4 e 15 milhões de reais, representando 55,67% da amostra. Três empresas faturaram entre 16 e 90 milhões de reais em 2014. Houve ainda uma empresa com faturamento entre 90 e 300 milhões, e uma outra empresa com faturamento acima de 300 milhões de reais, representando 5,56% da amostra.

Na Tabela 6, observa-se o faturamento das empresas somente com os produtos que recebem o incentivo fiscal da Lei de Informática.

Tabela 6

Faturamento bruto com bens incentivados no ano de 2014

Faturamento bruto com bens incentivados no ano de 2014	Nº de Empresas	%
Até R\$ 1,2 milhão	4	22,22
Maior que R\$ 1,2 milhão e menor que R\$ 8 milhões	8	44,44
Maior que R\$ 8 milhões e menor ou igual a R\$ 150 milhões	5	27,78
Maior que R\$ 150 milhões	1	5,56
TOTAL	18	100

Fonte: Dados da pesquisa.

Em relação ao faturamento, 22,22% obtiveram de até R\$ 1,2 milhão com produtos incentivados. Oito empresas obtiveram esse faturamento entre 1,2 e 8 milhões de reais. Houve

ainda 27,78% de empresas com faturamento entre 9 e 150 milhões de reais, e 5,56% com faturamento acima de 150 milhões somente com produtos incentivados.

Diegues e Roselino (2006), destacam a Lei de Informática como uma das ferramentas mais importantes do arcabouço institucional, à disposição das empresas brasileiras que fazem parte do complexo eletrônico nacional. Dessa forma, percebe-se que as empresas catarinenses do setor de automação/informática, de modo geral, atingem valores consideráveis de faturamento com os produtos incentivados, o que mostra que também possuem ciência de que a utilização dos incentivos pode representar um diferencial competitivo para elas no mercado.

Na Tabela 7 evidencia-se a participação do faturamento com bens incentivados em relação ao faturamento bruto no ano de 2014.

Tabela 7

Participação do faturamento com bens incentivados no faturamento bruto no período de 2014.

Participação do faturamento com bens incentivados no faturamento bruto no período de 2014	Nº de empresas	%
1% a 20,00%	4	22,22
20,01% a 40,00%	3	16,66
40,01% a 60,00%	5	27,78
60,01% a 80,00%	1	5,56
80,01% a 100,00%	5	27,78
TOTAL	18	100

Fonte: Dados da pesquisa.

Quatro empresas afirmaram que o faturamento com bens incentivados representa entre 1,00% e 20,00% em relação ao faturamento bruto total. Houve ainda três empresas com uma representatividade entre 20,01% e 40,00%, cinco empresas com uma representatividade entre 40,01% e 60,00%, uma empresa com representatividade entre 60,01% e 80,00%, e outras cinco empresas, que afirmaram que o faturamento com produtos incentivados em 2014, atingiu uma porcentagem entre 80,01% e 100,00%, em relação ao faturamento bruto total da empresa.

A Lei de Informática, conforme destacam Garcia e Roselino (2004) representa uma forma encontrada pelo estado de estimular o desenvolvimento do complexo eletrônico do país, por meio de políticas de incentivos fiscais. Dessa forma, a Lei de Informática também representa, assim como todo incentivo fiscal, uma vantagem competitiva para a empresa, conforme destaca Assunção (2011), referindo-se aos incentivos fiscais como instrumentos de caráter financeiro ou tributários que proporcionam vantagens às empresas, interferindo na economia, e alcançando finalidades pré-estabelecidas.

Na Tabela 8, os entrevistados foram questionados sobre quais são os impostos renunciados com os incentivos.

Tabela 8

Impostos renunciados no ano de 2014

Impostos renunciados no ano de 2014	Nº de Empresas	%
IPI	16	88,89
ICMS	13	72,22
TOTAL	-	100

Fonte: Dados da pesquisa.

Das empresas entrevistadas, 88,89% afirmam que renunciam o IPI e 72,22% das empresas renunciam ao ICMS. Em relação aos impostos renunciáveis, o § 6 do artigo 11 da lei 8.248/91 destaca a redução na alíquota de IPI sobre os microcomputadores portáteis, as unidades de processamento digital de pequena capacidade, baseadas em microprocessadores, de valor até R\$ 11.000, bem como as unidades de discos magnéticos e ópticos, circuitos impressos com componentes elétricos e eletrônicos montados, gabinetes, e fontes de alimentação, reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados a tais produtos, e os bens de informática e automação desenvolvidos no país. Entretanto, em estados como Santa Catarina há também a possibilidade de renúncia do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, Bens e Serviços (ICMS) conforme é destacado no Decreto nº 2.024/04, que introduz a alteração 581 ao Regulamento do ICMS do Estado de Santa Catarina.

Na Tabela 9 apresenta-se o valor de IPI recolhido pelas empresas catarinenses beneficiadas no ano de 2014.

Tabela 9

IPI recolhido no ano de 2014

IPI total recolhido no ano de 2014	Nº de Empresas	%
R\$ 1,00 a R\$50.000,00	8	44,44
Entre R\$ 50.000,01 e R\$ 100.000,00	3	16,67
Entre R\$ 100.000,01 e R\$ 200.000,00	2	11,11
Mais que R\$ 200.000,00	5	27,78
TOTAL	18	100

Fonte: Dados da pesquisa.

Dentre as empresas da amostra, 44,44% recolheram entre 1,00 e 50.000,00 reais. Houve ainda 16,67% das empresas que recolheram entre R\$ 50.000,01 e R\$ 100.000,00 de IPI em 2014, 11,11% que recolheram entre R\$ 100.000,01 e R\$ 200.000,00 em 2014 e outras 27,78% que recolheram mais que R\$ 200.000,00.

A Tabela 10 evidencia o recolhimento de ICMS no ano de 2014 pelas empresas beneficiadas pela Lei de Informática.

Tabela 10

ICMS recolhido no ano de 2014

ICMS total recolhido no ano de 2014	Nº de Empresas	%
R\$ 1,00 a R\$50.000,00	8	44,44
Entre R\$ 50.000,01 e R\$ 100.000,00	1	5,56
Entre R\$ 100.000,01 e R\$ 150.000,00	1	5,56
Entre R\$ 150.000,01 e R\$ 200.000,00	2	11,11
Mais que R\$ 200.000,00	6	33,33
TOTAL	18	100%

Fonte: Dados da pesquisa.

No que se refere ao ICMS recolhido, 44,44% recolheram entre R\$ 1,00 e R\$ 50.000,00 de ICMS em 2014. Houve ainda 5,56% que recolheram entre R\$ 50.000,01 e R\$ 100.000,00, outros 5,56% que recolheram entre R\$ 100.000,01 e R\$ 150.000,00, 11,11% que recolheram entre R\$ 150.000,00 e R\$ 200.000,00 e mais 33,33% que recolheram mais de R\$ 200.000,00 de ICMS em 2014.

A Tabela 11 apresenta a participação da renúncia fiscal, resultante dos incentivos da Lei de Informática, no lucro líquido das empresas, no ano de 2014.

Tabela 11

Participação da renúncia fiscal (IPI e ICMS) no resultado econômico (lucro) no ano de 2014.

Participação da renúncia fiscal (IPI e ICMS) no resultado econômico (lucro) no ano de 2014.	Nº de Empresas	%
0,20% a 0,60%	2	11,11
0,61% a 1,10%	4	22,22
1,11% a 1,40%	1	5,56
1,41 a 2,0%	3	16,67
Mais que 2%	8	44,44
TOTAL	18	100

Fonte: Dados da pesquisa.

Em 11,11% das empresas entrevistadas, a renúncia fiscal oriunda dos incentivos da Lei de Informática teve uma participação de 0,20% a 0,60% no resultado econômico no ano de 2014. Em 22,22%, essa participação foi entre 0,61% e 1,10%. Em 5,56% das empresas que fazem parte da amostra, a renúncia representou entre 1,1% a 1,40% do resultado econômico. Em 16,67%, a participação no resultado econômico foi entre 1,41% e 2,00%. Em 44,44% das empresas a participação da renúncia fiscal sobre o resultado econômico, foi superior a 2,00%. Barbieri (1984), destaca que os incentivos fiscais buscam estimular o desenvolvimento regional, exportações, e também estimular o crescimento de setores específicos, no caso da Lei de Informática, o setor tecnológico.

Almeida, Pereira e Kock (2018) analisaram o contexto das empresas catarinenses no que diz respeito ao reflexo econômico nas empresas, da utilização dos incentivos fiscais da Lei do Bem, que também é um incentivo muito difundido no setor de P&D&I. Na ocasião, foi constatado que na maioria das empresas, os incentivos representaram 1,1% do resultado econômico das empresas. Percebe-se que os benefícios da Lei de Informática tendem a impactar de forma mais significativa no lucro das empresas.

Na Tabela 12 tem-se quanto tempo as empresas utilizam dos incentivos fiscais da Lei de Informática.

Tabela 12

Tempo de uso dos incentivos fiscais

Há quanto tempo a empresa utiliza os incentivos da Lei de Informática	Nº de Empresas	%
1 a 3 anos	3	16,67
Entre 3 e 6 anos	9	50,00
Entre 6 e 9 anos	5	27,77
Mais que 9 anos	1	5,56
TOTAL	18	100

Fonte: Dados da pesquisa.

Das empresas pesquisadas, 16,67% utilizam os incentivos fiscais entre um e três anos, 50% utilizam entre três e seis anos, 27,28% utilizam os benefícios entre seis e nove anos e 5,56% das empresas, usufruem dos incentivos fiscais da Lei de Informática a mais de nove anos.

Kannebley Jr e Porto (2012), ao investigar a efetividade dos instrumentos tributários de incentivos a pesquisa, desenvolvimento e inovação, utilizados no Brasil desde 1990; constatou que a Lei da Informática vem sendo pouco efetiva no que se refere ao estímulo às atividades de P&D nas empresas, não sendo capaz de proporcionar condições de competitividade internacional para as empresas.

Nas Tabelas 13 e 14, os entrevistados foram questionados a respeito dos investimentos em P&D e a forma como eles são efetuados.

Tabela 13

Investimentos em centros/institutos de pesquisa ou entidades de ensino em 2014.

Investimentos em centros/institutos de pesquisa ou entidades de ensino em 2014	Nº de Empresas	%
0,7% a 1,00%	6	33,33
1,00% a 1,15%	3	16,67
1,15% a 2,00%	1	5,56
2,00% a 2,50%	1	5,56
2,50% a 2,59%	2	11,11
Não investe	5	27,77
TOTAL	18	100

Fonte: Dados da pesquisa.

Em relação aos investimentos em centros/institutos de pesquisa ou entidades, 33,33% das empresas investem entre 0,7% a 1,00% do faturamento bruto em centros/ institutos de pesquisa ou entidades de ensino, 16,67% investiram entre 1,00% e 1,15%, 5,56% investiram entre 1,15% e 2,00%, 5,56% investiram entre 2,00% e 2,50% e 11,11% investiram entre 2,50% e 2,59%. Houve ainda cinco empresas (27,78%) que afirmaram não investir em centro/institutos de pesquisa ou entidades de ensino.

Esta distribuição dos investimentos está pautada na própria Lei de Informática, conforme destacam Garcia e Roselino (2004), afirmando que a empresa pode investir 2,7% de seu faturamento internamente, e o restante deve ser alocado a centros ou institutos de pesquisa ou educação. Rocha e Rauen (2018) destacam em sua pesquisa que uma das razões das concessões de benefícios fiscais às empresas está relacionada a uma mudança na perspectiva das empresas privadas, no que se refere P&D&I.

A Tabela 14 evidencia a porcentagem do faturamento bruto direcionada ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT.

Tabela 14

Investimentos no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT.

Investimentos direcionados ao FNDCT em 2014	Nº de Empresas	%
0,35% a 0,70%	4	22,21
0,7% a 2,00%	1	5,56
2,00% a 2,24%	1	5,56
Não Investe	12	66,67
TOTAL	18	100

Fonte: Dados da pesquisa.

Quatro empresas direcionam entre 0,35% a 0,70% do seu faturamento bruto a investimentos no FNDCT. Houve ainda uma empresa que direciona entre 0,70% a 2,00% e uma

empresa que direciona entre 2,00% e 2,24%. Houve também doze empresas que afirmam não realizar estes investimentos.

Garcia e Roselino (2004) destacam que parte dos 2,3% a serem investidos em centros/institutos de pesquisa, devem ser direcionados ao FNDCT. O mesmo está disposto no inciso I, do §1º, art. 11, da Lei de Informática, que descreve que os investimentos alocados a centros ou institutos de pesquisa ou educação, não podem ser inferiores a 1%. O inciso II determina um investimento mínimo de 0,8%, para centros ou institutos de pesquisa ou educação com sede nas regiões da SUDAM, SUDENE e Centro-Oeste, excetuada a Zona Franca de Manaus. Os demais 0,5% são investidos por meio de um depósito trimestral junto ao FNDCT, conforme estabelecido no inciso III. Esta situação não se aplica às empresas cujo faturamento bruto anual seja inferior a R\$15.000.000, conforme disposto no §11º da própria lei.

Dessa forma, subentendesse que 66,67% das empresas que fazem parte da amostra, tiveram um faturamento bruto anual inferior a R\$ 15.000.000.

5 Considerações Finais

A pesquisa teve como objetivo verificar a representatividade dos incentivos fiscais da Lei de Informática no resultado econômico das empresas catarinenses. Para tanto, foi desenvolvido uma pesquisa descritiva, de levantamento e quantitativa, utilizando como instrumento de pesquisa, um questionário formado por questões fechadas, sobre a Lei de Informática. A amostra foi composta por 18 empresas catarinenses que utilizam dos benefícios fiscais da Lei de Informática, representando 28,13% da população e os dados levantados foram analisados por meio da estatística descritiva.

A pesquisa mostrou que os incentivos fiscais da Lei de Informática possuem uma abrangência considerável, no que se refere ao ramo de atividade e ao porte das empresas. Mais de 30% das empresas catarinenses presentes na amostra, atuam não somente como indústrias, mas também como comércio e prestadora de serviços. Em relação ao porte das empresas, a pesquisa aponta que tanto micro e pequeno porte, como de médio e grande porte, também usufruem dos incentivos fiscais da Lei de Informática, sendo que as empresas de pequeno porte, e as de médio porte, representam 77,78% da amostra (38,89% cada). A pesquisa também apontou que em torno de 55,56% das empresas da amostra, contam com menos de 50 funcionários. Por outro lado, 22,22% contam com mais de 100 funcionários, sendo que 11,11%, possuem mais de 200 funcionários.

No que diz respeito ao faturamento bruto total das empresas, no ano de 2014, a grande maioria da amostra, 55,56%, faturaram entre R\$ 2,4 milhões e R\$ 15 milhões. Já em relação ao faturamento com produtos incentivados, 44,44% das empresas pesquisadas, apresentaram no ano de 2014, um faturamento entre R\$ 1,2 milhões e R\$ 8 milhões.

Em relação a representação do faturamento com bens incentivados, no faturamento total, os resultados apontam que de modo geral, os bens incentivados representam uma quantidade considerável, na receita bruta das empresas. Cerca de 27,78% das empresas afirmaram que o faturamento com produtos incentivados, representam entre 80,01% e 100% do faturamento total da empresa. Houve ainda 5,56% das empresas, que afirmaram uma participação de 60,01% a 80,00% e outros 27,78% que responderam representar entre 40,01% e 60,00% do faturamento bruto total da empresa.

No que se refere aos impostos renunciados, 88,89% afirmaram utilizar os incentivos fiscais para renúncia do IPI, e 72,22% das empresas analisadas, afirmaram utilizar os incentivos para renúncia do ICMS. Essas renúncias impactaram de certa forma no resultado econômico das empresas, como aponta a pesquisa. A renúncia fiscal dos impostos para 44,44% das

empresas da amostra, representaram mais de 2% do seu resultado econômico. Houve ainda 16,67% das empresas da amostra, que afirmaram que a renúncia proveniente dos benefícios da Lei de Informática, representaram entre 1,41% e 2,00% do seu resultado econômico. Kannebley Jr e Porto (2012), constataram que a Lei da Informática vem sendo pouco efetiva no que se refere ao estímulo às atividades de P&D nas empresas. Almeida, Pereira e Kock (2018), estudaram os incentivos fiscais da lei do bem e os mesmos representaram 1,1% do resultado econômico das empresas, possuindo menos representatividade sobre o resultado econômico.

A pesquisa apontou também, que boa parte das empresas, que usufruem dos incentivos da Lei de Informática, não direcionam seus investimentos a centros/institutos de pesquisa ou ensino, ou ao FNDCT, 27,78% das empresas afirmaram não investir em centros/institutos de pesquisa ou ensino e 66,67% das empresas afirmaram não direcionar seus investimentos ao FNDCT, o que deixa implícito que estas empresas, tiveram um faturamento bruto no ano de 2014 inferior a R\$ 15.000.000,00.

A pesquisa traz contribuições teóricas, visto a pouca exploração de estudos sobre a Lei da Informática nessa vertente; e práticas, tendo em vista que apresenta esclarecimentos quanto as prerrogativas para concessão do incentivo fiscal, além de números que podem auxiliar as empresas em projeções orçamentárias a partir da concessão do benefício, reduzindo seu ônus tributário e, por consequência, os custos de sua atividade, tornando-se mais competitivas e consolidadas no mercado.

A pesquisa possui algumas limitações, em que a principal se refere ao fato do estudo ser pouco aprofundado, apesar de trazer informações de abrangência significativa para o setor, não permite a análise de forma mais minuciosa do tema nas empresas. Além disso, o estudo se limita apenas ao estado de Santa Catarina, o que não permite generalizar o resultado para demais regiões do país.

Dessa forma, seguem como sugestões para estudos posteriores, trabalhar outros métodos de abordagem do problema e de análise dos dados, ou utilizar as mesmas técnicas metodológicas aplicadas neste estudo em outros estados, o que possibilitaria uma confrontação dos resultados.

Referências

Almeida, D.M.; Pereira, I.M., & Kock, D. (2018). Reflexos da utilização de incentivos fiscais à inovação tecnológica da lei do bem no resultado econômico das empresas catarinenses. *Qualit@as (UEPB)*, 18, p. 113-134.

Assunção, M. C. (2011). Incentivos fiscais em tempos de crise: impactos econômicos e reflexos financeiros. *Revista da PGFN*, 1 (1), 99-123.

Barbieri, J. C. (1984). Incentivos fiscais à produção de tecnologia. *Revista de Administração*, 19(1), 50-58.

Beraldo, V. (1988). Incentivos fiscais para P&D no setor de informática. *Revista de Administração*, 23(1), 13-38.

Borges, H. B. (2008). *Planejamento Tributário: IPI, ICMS, ISS e IR*. 9. ed. Rev. e Atual. São Paulo: Atlas.

Botelho, L. H. F., & Abrantes, L. A. (2018). Reflexões sobre as incidências tributárias no Brasil e suas relações com o desenvolvimento socioeconômico nacional. *Ciências Sociais Unisinos*, 54(1), 126-133.

Bromberg, P. (2008). *Os incentivos fiscais e a indústria de informática no Brasil*. Trabalho de Conclusão do Curso de Especialização em Finanças. Programa de Pós-Graduação em Administração. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, PA, Brasil.

Buffon, M., & Jacob, L. R. (2015). Os Incentivos fiscais no ramo tecnológico como instrumento do desenvolvimento nacional. *Direito e Desenvolvimento*, 6(2), 121-144.

Colauto, R. D.; & Beuren, I. M. (2009). *Coleta, Análise e Interpretação dos Dados*. In Beuren, I. M.: (Org.). Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática. 3. ed. São Paulo: Atlas.

Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006. (2006). Regulamenta o art. 4º da Lei nº 11.077, de 30 de dezembro de 2004, os arts. 4º, 9º, 11 e 16-A da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e os arts. 8º e 11 da Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, que dispõem sobre a capacitação e competitividade do setor de tecnologias da informação. Recuperado em 15 de agosto, 2015, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5906.htm.

Decreto nº 2.024, de 25 de junho de 2004. (2004). Introduz a alteração 581 ao RICMS/01. Recuperado em 15 de agosto, 2015, de <http://leisestaduais.com.br/sc/decreto-n-2024-2004-santa-catarina-introduz-a-alteracao-581-ao-ricms-01>

Diegues, A. C., & Roselino, J. E. (2006). Interação, Aprendizado Tecnológico e Inovativo no Pólo de TIC da Região de Campinas: uma caracterização com ênfase nas atividades tecnológicas desenvolvidas pelas empresas beneficiárias da Lei de Informática. *Revista Brasileira de Inovação*, 5(2), 373-402.

Fabretti, C. C. (2012). *Contabilidade tributária: impostos e contribuições atualizados, PIS e COFINS: sistemas cumulativo e não-cumulativo e sobre importação, ISS: de acordo com a nova Lei Complementar nº 116/03, tratamento tributário e contábil na nova Lei de recuperação judicial e falência, lei n. 11.101/05, SPED, regime tributário de transição – MP 449/08 – convertida na lei n. 11.941/09*. 12. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas.

Fernandes, F. A. D., Teixeira, A., & Baptista, É. C. S. (2010). Cofins: um estudo empírico dos efeitos da alteração de incidência sobre o lucro de empresas com ações negociadas na Bovespa e seu impacto na arrecadação tributária federal. *Revista Brasileira de Gestão de Negócios*, 12(35), 171-190.

Garcia, R., & Roselino, J. E. (2004). Uma avaliação da Lei de Informática e de seus resultados como instrumento indutor de desenvolvimento tecnológico e industrial. *Gestão & Produção*, 11(2), 177-185

Giambiagi, F., Alem, A., & Pinto, S. G. B. (2011). *Finanças públicas*. Elsevier Brasil.

Gutierrez, R. M. V. (2010). Complexo eletrônico: Lei de Informática e competitividade. *BNDES Setorial*, 31, 5-48.

Kannebley Jr, S., & Silveira Porto, G. (2012). *Incentivos fiscais à pesquisa, desenvolvimento e inovação no Brasil: uma avaliação das políticas recentes*. Inter-American Development Bank.

Labiak Junior, S., Matos, E. A. S. A. D., & Lima, I. A. D. (2011). Fontes de fomento à inovação. Curitiba: Aymarã.

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. (2000). Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Recuperado em 10 de dezembro, 2018, de: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp101.htm

Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991. (1991). Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação, e dá outras providências. Recuperado em 15 de agosto, 2016, de: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18248.htm.

Marques, E. (2017). *Finanças Públicas-Administração Financeira e Orçamentária*. Editora Saraiva.

Martins, G. A., & Theóphilo, C. R. (2009). *Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas*. São Paulo: Atlas.

Piontkewicz, R., Freitas, M. D. C. D., & Biz, A. A. (2017). Benefícios fiscais para incentivo à inovação tecnológica no Brasil: informação para uso no processo de tomada de decisão em indústrias de grande porte. *Revista de Administração, Contabilidade e Economia da Fundace*, 8(2) p.31-47.

Ramalho, F., & Fernandes, A.C. (2009). Efeitos locais de políticas públicas federais. Observações a partir da Lei de Informática no desenvolvimento do setor de software de Campina Grande, PB. *Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais*, 11 (1), 1-21.

Relatórios Estatísticos dos Resultados da Lei de Informática ano base 2014 (2016). Recuperado em 20 de julho, 2016, de <http://sigplani.mctic.gov.br/arquivos/RelatorioEstatisticoA5VersaoGrafica2014v1.pdf>

Rocha, G., & Rauen, A. (2018). Mais desoneração, mais inovação? Uma avaliação da recente estratégia brasileira de intensificação dos incentivos fiscais à pesquisa e desenvolvimento.

Richardson, R.J. (1999). *Pesquisa social: métodos e técnicas*. 3.ed. São Paulo: Atlas.

Silva, D.H.F., Gallo, M. F., Pereira, C. A., & Lima, E.M. (2004). As operações de fusão, incorporação e cisão e o planejamento tributário. *Anais do Congresso USP de Contabilidade e Controladoria*, São Paulo, SP, Brasil, 4.

Valadão, A. R. A., & Santa Ritta, R. D. (2018). Guerra fiscal do ICMS: uma análise de viabilidade jurídica e consequências juseconômicas a partir da “guerra dos portos”. *Direito Público*, 14(80), 9-38.

Vergara, S. C. (2005). *Métodos de pesquisa em administração*. São Paulo: Atlas.